



Assembleia: Seara Indústria E Comércio De Produtos Agropecuários - Continuidade 19/01/2023

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?	FELIPE QUADROS CALAZANS, OAB/SP Nº 363.500.	
Credores	Classe	Voto
MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.	Garantia Real	Sim
Justificativa		
O credor Macrofertil – Indústria e Comércio de Fertilizantes S/A vota pela aprovação do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com a ressalva de que não concorda com a aplicação automática do deságio de 90% caso a UPI não seja vendida, devendo a devedora, nessa hipótese, convocar nova AGC para deliberação do tema, ou até mesmo obter o termo de adesão dos credores da classe oportunamente para que implementação ao aumento do deságio.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?	LUCIMARA FASOLIN SAITO, CPF 302.412.368-78	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S/A	Garantia Real	Não
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	Não
Justificativa		
Ressalvas de Voto encaminhadas no chat da AGC.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?	THIAGO BRAGA JUNQUEIRA	
Credores	Classe	Voto
CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	Sim
Justificativa		
CHS aprova o Modificativo apresentado em Juízo nesta data. A justificativa de voto foi também encaminhada em separado e deve ser anexada à ata.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA	
Credores	Classe	Voto
COOPERATIEVE RABOBANK U.A.	Garantia Real	Não



Justificativa

A Assembleia Geral de Credores foi instalada no dia 24.10.22. Naquela oportunidade, foi aprovada a suspensão do ato assemblear por 45 dias, a fim de que o Grupo Seara pudesse negociar um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial passível de aprovação pelos seus credores. A Assembleia foi retomada no dia 12.12.22, oportunidade em que foi deliberada nova suspensão do ato, com retomada prevista para o dia 19.01.23.

Conforme informado pelo Rabobank já na primeira AGC (vide ata da assembleia), a suspensão do ato foi condicionada ao envio de uma série de documentos relativos à situação econômico-financeira do Grupo Seara, a fim de que os credores pudessem analisar as condições do grupo e examinar sua consonância com as condições de pagamento ofertadas por meio do aditivo ao Plano.

Pois bem. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em meados de 2017. O plano original foi aprovado e homologado em 2019. Os credores esperaram 3 (três) anos para o início dos pagamentos, contudo, nada receberam. O plano foi descumprido. Possibilitou-se a apresentação de um modificativo, mas o Grupo Seara submeteu a votação uma proposta que, além de inviável economicamente, não é séria.

As únicas alterações contempladas no modificativo foram para piorar a condição dos credores. Nada foi feito em benefício dos credores da classe II. Além do aumento do percentual de deságio de 75% para 90%, as recuperandas alongaram o início do pagamento dos credores com garantia real pada daqui 2 anos. Não há razão econômica nem mesmo jurídica para um credor da classe II aprovar o modificativo apresentado.

Mas, além de inviável economicamente, o modificativo apresentado não demonstra sua viabilidade econômica. Aliás, ao contrário: pela análise dos documentos disponibilizados pela próprio Grupo Seara, chega-se às seguintes conclusões:

(i) O Grupo Seara não terá condições de cumprir as obrigações de pagamento assumidas no Plano, dado que seu fluxo de caixa projetado para os anos de 2023, 2024 e 2025 é insuficiente para o pagamento das parcelas do Plano e das despesas operacionais das recuperandas. Como se nota do documento enviado aos credores pelo próprio Grupo Seara, o "Fluxo de Caixa Operacional" não será suficiente para o pagamento dos credores concursais. Na coluna destacada em vermelho, fica muito claro que as entradas operacionais do Grupo Seara não cobrirão as parcelas do PRJ, o que gerará novo descumprimento:

(ii) O Grupo Seara e os acionistas são proprietários de bens imóveis de alto valor que jamais foram disponibilizados para o pagamento dos credores. Nos documentos enviados pelas recuperandas aos credores, constam matrículas de imóveis de propriedade do Grupo Seara e de seus acionistas, os quais poderiam ter sido incluídos no plano de recuperação judicial. Contudo, sem nenhuma razão ou explicação, as recuperandas não o fizeram, deixando o pagamento dos credores a cargo exclusivo de um fluxo de caixa absolutamente precário, condizente com estado falimentar, mesmo que aliada à da venda da UPI Paranaguá, a qual já foi submetida a leilão em quatro oportunidades, todas infrutíferas.

Embora alguns lotes de terra e as Fazendas Sto. Antonio e Evelina estejam gravadas com dívidas trabalhistas, o Grupo Seara não justificou por qual motivo esses ônus não foram baixados, tendo em vista que as obrigações trabalhistas, em tese, já teriam sido pagas pelo plano de recuperação judicial aprovado. E mesmo que assim não fosse, a oneração dos bens (seja com penhora, arresto ou penhor ou hipoteca) não impede que, com autorização expressa dos respectivos credores, os imóveis sejam colocados no plano de recuperação judicial para pagamento da coletividade;

(iii) O ativo circulante do Grupo Seara é muito aquém ao passivo total da companhia, o que mais uma vez justifica o não cumprimento do plano apenas no fluxo de caixa da companhia. Veja que o maior patrimônio das recuperandas encontra-se no ativo não circulante (das partes relacionadas), que por conta dos diversos imóveis acima mencionados, seria o único ativo capaz de fazer frente ao passivo da companhia:

A partir dessas constatações, o Rabobank entende que a falência é o melhor cenário para a recuperação dos seus créditos com garantia real.

Com efeito, a partir do momento em que o fluxo de caixa projetado das recuperandas se revela insuficiente para o adimplemento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial (o que é evidenciado pelo documento enviado pelas próprias devedoras), cabia ao Grupo Seara remediar essa situação pelo oferecimento de novos bens para venda em benefício dos credores. Mas, ainda assim, as recuperandas se recusaram a disponibilizar, no plano de recuperação judicial, novos ativos, o que evidencia que não há interesse na cooperação com os credores para a formulação de plano efetivamente viável.



Ademais, é preciso destacar que o Grupo Seara já descumpriu o primeiro Plano de Recuperação Judicial aprovado. E, pela leitura das projeções de fluxo de caixa projetado, o cenário mais provável é que o modificativo que venha a ser votado, no dia 19.01.23, seja também descumprido, razão pela qual o Rabobank acredita que a liquidação substancial das recuperandas em cenário falimentar é a melhor opção para os credores, tendo em vista que o ativo imobilizado do Grupo Seara é na órbita de R\$ 354 milhões.

A aprovação de um aditivo ao plano que, além de majorar o deságio anteriormente concedido, prevê o início dos pagamentos somente para daqui apenas 2 anos, não possui razão qualquer racional econômico. O banco nada recebe das recuperandas desde antes da recuperação judicial, isto é, há muito mais de 5 anos! E só teve despesa com o processo de recuperação judicial, sem qualquer expectativa de recebimento. A recuperação judicial não deve ser concedida a todo o custo. Os credores não podem suportar o peso de uma companhia insolvente, cujos acionistas só querem a fazer sangrar.

Ademais, ressalta que a cláusula 8.4 não pode surtir efeitos. A cláusula estabelece que "as Recuperandas expressamente reconhecem e isentam os Credores de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas antes ou durante essa Recuperação Judicial".

Enquete		Procurador	
Você aprova o Plano de Recuperação Judicial E Os Modificativos Apresentados?		RUBIA NUNES RIBEIRO CIA	
Credores		Classe	Voto
BANCO BRADESCO S/A		Quirografário	Não
Justificativa			
A Justificativa foi encaminhada pelo Chat e e-mail.			

